

ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE BERÇÁRIO ESPÍRITA DE RANCHARIA "AMÉLIA TEIXEIRA LINS"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins", constituída em 25/03/1969, Organização da Sociedade Civil (OSC), pessoa jurídica de direiro privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, tem sede na Rua Allan Kardec, nº 778, Bairro Vila Rigueti, no município de Rancharia, Estado de São Paulo, CEP 19600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 44.935.773/0001-35 com Registro de seu Estatuto Social de Constituição no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Rancharia-SP, no Livro A-I, Fls. 25, sob o número 45, de três (03) de julho (07) de mil novecentos e sessenta e nove (1.969).

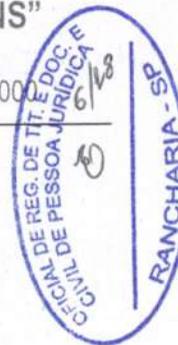
§ 1º - A Organização será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno e por regulamentos baixados por órgãos competentes, em tudo o que não contrariar a legislação nacional.

§ 2º - A Organização manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como os princípios da gestão de informação, transparência e publicidade.

Artigo 2º - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins", é uma instituição de ensino voltada para a Educação Infantil, creche, maternal e pré-escola que tem como finalidade atender crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, cujos pais ou responsáveis trabalham fora; funcionando todos os dias letivos em horário integral das 7h(sete) às 17h(dezessete), em instalações adequadas à prestação de seus serviços.

Artigo 3º - A entidade realiza um trabalho de caráter educativo buscando a autonomia e o progresso pessoal e social da criança através de ações voltadas para o desenvolvimento social e cultural.

Artigo 4º - As vagas são oferecidas gratuitamente sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação e não terão caráter político e nem finalidade lucrativa.



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" é administrada e mantida por um quadro de associados de número ilimitado, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição na qual conste a aceitação deste estatuto, distinguido nas três categorias abaixo especificadas:

- a) associados fundadores: são aqueles que assinaram a Ata de sua fundação, e que poderão se enquadrar ainda nas duas categorias abaixo;
- b) associados contribuintes: são aqueles que contribuem mensalmente com a importância mínima de 1% (um por cento) sobre o salário mínimo vigente;
- c) associados beneméritos: são aqueles que forem distinguidos por serviços de alta relevância prestados a esta Associação.

§ 1º - Os requisitos para admissão dos associados contribuintes e beneméritos são: pessoas maiores e capazes, de ambos os sexos, sem discriminação da religião e da nacionalidade, podendo pertencer à composição da referida Creche.

§ 2º - Os associados beneméritos serão indicados por um dos conselheiros para a apreciação do Conselho Deliberativo e inclusão no quadro associativo.

§ 3º - Nenhum associado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídos pela Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins".

§ 4º - A condição essencial para que a pessoa indicada possa ingressar no seio do quadro social da Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" é ser de honorabilidade reconhecida e não exercer qualquer função ou atividade com vínculo empregatício.

§ 5º - Por contribuição regular entende-se aquela continuada, sucessiva e ininterrupta.

Artigo 6º - São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voto;
- b) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
- c) consultar todos os livros e documentos da Entidade em época de reunião da Diretoria;
- d) compor chapa à eleição desde que seja contribuinte no mínimo 18 (dezoito) meses a partir da data de sua admissão;
- e) requerer ao Presidente da Entidade, por escrito, sua admissão e demissão.



Artigo 7º - São deveres dos Associados:

- a) cumprir fielmente as disposições deste estatuto e as deliberações da Diretoria das Assembléias Gerais;
- b) contribuir, por todos os meios, para o bom nome e o progresso da Entidade;
- c) zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos Diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins da presente Entidade.

Parágrafo Único – O associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias é passível de exclusão do quadro social por decisão do Conselho Deliberativo, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da data que tomou conhecimento da decisão, recurso esse que terá efeito suspensivo para a Assembléia Geral.

Artigo 8º - Deixará de pertencer ao quadro social da Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins", por decisão do Conselho Deliberativo:

- a) o associado que espontaneamente solicitar por escrito a sua exclusão;
- b) o associado cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- c) superveniência da incapacidade civil;
- d) deixar de pagar a contribuição pelo período de seis meses;
- e) por falecimento.

Parágrafo Único - O associado membro da Diretoria que faltar por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo, independentemente de notificação.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 9º - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral, como órgão deliberativo, representada pelo Conselho Deliberativo
- II – Diretoria Executiva; órgão administrativo;
- III – Conselho Fiscal; órgão fiscalizador



ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10 – A Assembléia Geral, dentro dos limites da lei e deste estatuto é o órgão soberano da Associação da Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" e é constituída por todos os associados fundadores, beneméritos e os contribuintes elencados; com autonomia para resolver quaisquer assuntos, deliberando, aprovando e ratificando.

Artigo 11 – A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, podendo, eventualmente, se ocorrer motivo justificável, ser requerida:

- a) pelo Conselho Deliberativo, com requerimento assinado por um mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros;
- b) pela Diretoria Executiva, com requerimento assinado por um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- c) pelo Conselho Fiscal;
- d) pelo Associado, desde que não seja em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Artigo 12 – A Assembléia Geral poderá ser ordinária ou extraordinária, orientadas em seu funcionamento pelo Regimento Interno e pelas disposições estatutárias que lhe forem aplicáveis.

Artigo 13 – A Assembléia Geral se realizará:

I – Ordinariamente:

- a) no mês de março de cada ano para decidir sobre a aprovação do Balanço de Contas do exercício anterior;
- b) no mês de novembro, a cada 2 (dois) anos, para a eleição da nova Diretoria Executiva;
- c) no mês de novembro, a cada 3 (três) anos, para a eleição do novo Conselho Deliberativo.

II – Extraordinariamente:

Quantas vezes forem necessárias, devendo ser convocada:

- a) pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal;
- b) pela maioria simples dos membros da Diretoria;
- c) a pedido da maioria absoluta dos associados contribuintes, através requerimento endereçado ao Presidente da entidade, especificando o motivo da convocação;
- d) por iniciativa do Conselho Fiscal.

Artigo 14 – Todas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas através de Edital no qual se mencionará a data, hora, local e a pauta. O Edital será afixado



na sede da Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, além do envio de circular aos sócios.

Artigo 15 – As reuniões das Assembléias Gerais e Extraordinárias serão presididas e secretariadas pelo Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo, respectivamente, que assinarão os livros de atas, verificarão a regularidade da convocação e a presença dos associados em número legal para declarar a assembléia em condições de ser instalada.

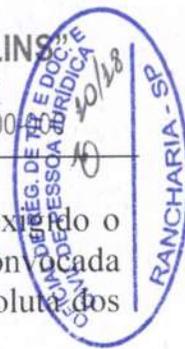
§ 1º – A Assembléia somente será instalada, em primeira convocação, com a presença obrigatória da metade mais um dos associados. Não havendo número legal na primeira convocação, a Assembléia poderá reunir-se 15 (quinze) minutos mais tarde para deliberar sobre os assuntos em pauta com qualquer número de sócios presentes.

§ 2º – É vedada a participação e votação por procuração.

§ 3º – Inexiste vitaliciedade para qualquer cargo eletivo do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 – São atribuições da Assembléia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) eleger e dar posse a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- c) destituir os Diretores e Conselheiros;
- d) aprovar as contas, aprovando os balanços Patrimoniais anuais e Relatórios mensais de contas;
- e) decidir sobre alterações do Estatuto;
- f) decidir sobre a extinção da Entidade nos termos do **artigo 48**;
- g) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) aprovar o regimento interno;
- i) decidir em grau de recurso a exclusão de sócios;
- j) deliberar, em grau de recurso, sobre ato de qualquer órgão da Entidade;
- k) aprovar ou não o relatório anual das atividades da Diretoria;
- l) pronunciar-se sobre os atos e deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva com base em seus relatórios ou fatos comprovados levados aos seus conhecimentos, tomando quando necessário, medidas cabíveis;
- m) cassar o mandato de qualquer Diretor da Entidade quando verificar irregularidades ou abusos no desempenho de funções, facultando ao acusado a mais ampla defesa;
- n) revogar suas próprias decisões;
- o) designar substituto para as vagas em aberto na diretoria em razão de morte, renúncia ou abandono de cargo.



Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem às letras "i" e "m" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 17 - O Conselho Deliberativo será composto por 21 (vinte e um) membros, reconhecidamente espíritas e residentes nesta cidade, que exercerão seus cargos pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º - A mesa diretora do Conselho Deliberativo é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiros e Segundos Secretários, eleitos e empossados dentre os seus membros, com direito a uma reeleição por idêntico prazo para o mesmo cargo.

§ 2º - Na necessidade de substituição de membros do Conselho Deliberativo antes do prazo do *caput*, os demais membros reunir-se-ão a fim de indicarem outro para ocupar seu cargo, até o término do respectivo mandato.

§ 3º - Aos membros do Conselho Deliberativo será permitido candidatar-se a qualquer dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para exercerem os cargos para os quais forem eleitos, durante o período de mandato respectivo.

Artigo 18 - Os Conselheiros, Presidente ou elementos da Diretoria Executiva que forem julgados improdutivos, inconvenientes e prejudiciais ao progresso e à moralidade da Creche, serão destituídos dos seus cargos em sessão do Conselho, especialmente convocada para esse fim, por membros da Diretoria ou do Conselho, sendo a deliberação final deverá ser fundamentada e tomada pela maioria dos Conselheiros com provas justificadas.

Parágrafo Único - Para a execução do artigo anterior será necessária exposição escrita ou verbal dos fatos que motivaram a denúncia e que deverá constar no livro de atas.

Artigo 19 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) aprovar as diretrizes básicas elaboradas anualmente pela Diretoria Executiva, bem como fiscalizar o seu cumprimento e deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- b) deliberar a respeito de quaisquer outros assuntos omissos ou duvidosos neste Estatuto, necessários à boa administração da Creche;
- c) apreciar e julgar os pedidos de licença do Presidente;
- d) declarar vago o cargo de qualquer conselheiro que venha a mudar de domicílio ou que tenha faltado às reuniões por 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
- e) manifestar-se sobre futuras obras e reformas nas instalações físicas a serem feitas, autorizando a Diretoria Executiva a efetuar-las;
- f) decidir sobre aquisição de bens de valor superior a 10 (dez) salários mínimos;



- g) conferir o título de associado Benemérito a toda pessoa que tiver prestado serviços de alta relevância e de grande valor à Entidade.

Artigo 20 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- convocar e presidir as eleições;
- fazer com que todas as decisões tomadas nas reuniões sejam cumpridas;
- ouvir o parecer do Conselho Deliberativo para, em conjunto, deliberarem sobre as medidas a serem tomadas nas questões e resoluções internas da instituição.

Artigo 21 – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 22 – Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo:

- secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e redigir as competentes atas;
- manter em ordem todos os livros e documentos da instituição.

Artigo 23 – Compete ao Segundo Secretário do Conselho Deliberativo:

- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

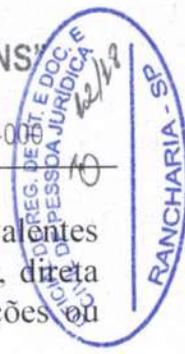
I - Ordinariamente:

- no mês de março para análise dos Balancetes do exercício anterior e em setembro para assuntos de interesse da entidade.

II – Extraordinariamente:

- quantas vezes forem necessárias quando convocados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal e outorgado por requerimento de pelo menos 03 (três) membros do Conselho Deliberativo.
- a convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio de circular, mediante protocolo, com antecedência mínima de 03 (três) dias, justificando sua pertinência

Parágrafo Único - Após 03 (três) faltas consecutivas injustificadas ou 06 (seis) faltas alternadas injustificadas durante o ano em exercício, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, o membro será automaticamente desligado de seu cargo ou função respectiva, independentemente de notificação.



Artigo 25 – Os diretores e conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes desta instituição não tem direito a nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26 - A Creche será administrada por uma diretoria constituída por 07 (sete) membros, residentes nesta cidade e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e um Procurador Jurídico, com mandato de 02 (dois) anos com direito a uma reeleição por idêntico prazo.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo, o mandato será assumido pelo respectivo substituto imediato até o seu término.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo de Procurador Jurídico, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para escolha e aprovação de um novo membro.

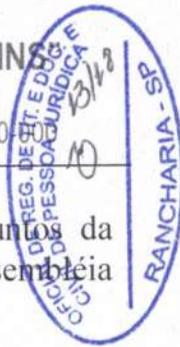
§ 3º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou por no mínimo 03 (três) de seus membros.

Artigo 27 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) administrar os bens da entidade respondendo por sua gestão, sendo expressamente vedado alienar ou hipotecar bens móveis avaliados em até três salários mínimos vigentes e imóveis de qualquer valor, sem autorização da Assembléia Geral;
- c) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o Regimento Interno;
- e) promover eventos;
- f) indicar ao conselho deliberativo os nomes das pessoas que tenham prestado serviço de alta relevância e de grande valor à Entidade e que façam jus ao título de Benemérito;
- g) resolver sobre licença solicitada por seus membros;
- h) elaborar o programa anual de atividades e executá-los;
- i) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.

Artigo 28 - Compete ao Presidente:

- a) representar a creche, juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico, passiva, judicial e extra judicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- c) convocar e presidir reuniões da Diretoria e votar em caso de empate;



- d) dirigir junto com Diretor Administrativo os negócios e todos os assuntos da Creche e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- e) contratar e demitir funcionários quando necessário;
- f) solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.
- g) assinar com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento ou quaisquer outros documentos relativos a retiradas de valores e rubricar o livro caixa;
- h) manter atualizado, juntamente com o Diretor Administrativo, Tesoureiro, Secretária e ou Auxiliar Administrativo o livro caixa, determinando valores em conta bancária, prestando conta sempre que for solicitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
- i) Responsabilizar-se juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Pedagógico de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria com a administração pública.

Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 30 - Compete ao Primeiro Secretário:

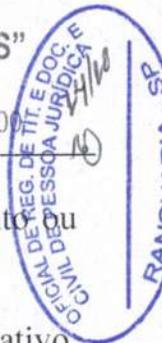
- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as competentes atas no livro próprio, mantendo-o sempre em ordem e em dia, procedendo a sua leitura após a abertura da reunião posterior;
- b) substituir o Presidente ou Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- b) apresentar relatórios de receitas e despesas;
- c) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- d) apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- e) conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;



- f) movimentar em conjunto com o presidente, cheques e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos a retiradas de valores;
- g) escriturar em dia os livros de contas correntes.
- h) realizar essas atividades juntamente com Presidente, Diretor Administrativo, Secretária e ou Auxiliar Administrativo.

Artigo 33 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 34 - Compete ao Procurador Jurídico:

- a) assessorar e prestar serviços de ordem jurídica à entidade, sempre que necessário, visando o bom funcionamento da mesma;
- b) emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe forem solicitadas pelos órgãos administrativos da entidade;
- a) requerer, representar ou oficiar perante as autoridades constituídas, judiciais e administrativas da União, Estado e Município, postulando sempre em favor das finalidades da Creche.

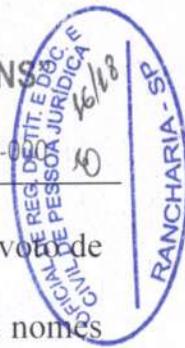
CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes eleitos e empossados dentre os membros da Assembléia Geral, pelo período de 02 (dois) anos e sua eleição coincidirá com a eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) examinar, aprovar e emitir parecer a respeito das prestações de contas mensais e anuais apresentadas;
- c) certificar-se do cumprimento dos deveres e exigências relativas as autoridades fiscais trabalhistas e administrativas;
- d) examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- e) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;
- f) opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da instituição.
- g) Fazer divulgar através da internet e na sua rede, quando possível, todas as parcerias celebradas com o poder público.



§ 6º - No caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Deliberativo dará o voto de desempate.

§ 7º - Concluída a apuração, o presidente do Conselho Deliberativo proclamará os nomes constantes na chapa eleita.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 41 - O patrimônio da Creche será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro, doações, subvenções e convênios ou outros que vier a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados sempre em função dos objetivos da Entidade, conforme disposto neste estatuto.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis que a instituição possui ou venha a possuir, deverão estar devidamente legalizados e registrados no respectivo livro de inventário.

§ 2º - O patrimônio da Creche, superior ao valor de três salários mínimos vigentes, somente será alienado com autorização expressa do Conselho Deliberativo, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros que a compõe.

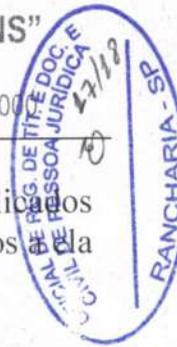
Artigo 42 - São fontes de recursos para manutenção da Entidade: as anuidades, contribuições de pais e associados, receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e convênios com órgãos privados, assim como subvenção, termo de fomento ou termo de colaboração com órgãos públicos.

Artigo 43 - A aplicação dos recursos financeiros constará do Plano Anual de Trabalho da entidade.

Artigo 44 - Com a finalidade de obter recursos financeiros e materiais para a realização dos seus objetivos estatutários, poderá a Creche, através de sua Diretoria Executiva, avalizada pelo Conselho Deliberativo, solicitar, firmar e receber subvenções de órgãos privados e firmar termo de fomento ou termo de colaboração com órgãos públicos ligados aos seus interesses.

Parágrafo Único – Não será recebida doação ou firmado contrato que contrarie o presente estatuto ou implique em ingerência administrativa ou patrimonial.

Artigo 45 - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como aplicará as subvenções, recursos e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.



Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços de sua vinculação, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 46 - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" não distribuirá para nenhum dos associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores e outros, nenhum tipo de dividendos, bonificações, resultados, sobras, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Parágrafo Único - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas.

Artigo 47 - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente.

Artigo 48 - No caso de dissolução da Entidade, seu eventual patrimônio remanescente, será destinado à entidade espírita congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Educação ou entidade pública, com sede e atividades predominantes no Município de Rancharia, a critério da instituição.

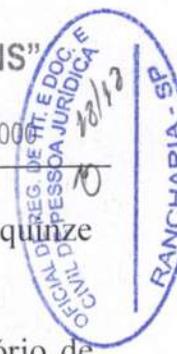
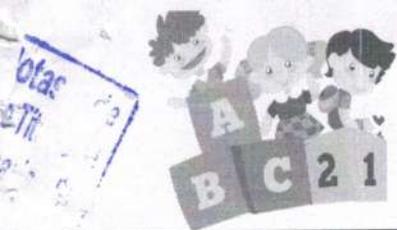
Artigo 49 - Os associados e membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Creche. Somente o patrimônio da Creche responderá pelas obrigações e compromissos assumidos pela administração em nome da instituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, obedecidas as seguintes normas:

- a) por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo devendo ser nomeado por este, uma comissão de 03 (três) membros, no mínimo, que após a elaboração do projeto o submeterá à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária;
- b) as propostas de reforma deverão ser formuladas por escrito, devidamente justificadas e assinadas, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva e Procurador Jurídico.
- c) Os atos da OSC

Artigo 51 – O presente Estatuto poderá ser aprovado por deliberação em maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia Geral em primeira convocação e não tendo o



número de associados suficientes, poderá ela deliberar em segunda convocação, quinze minutos mais tarde, com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 52 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Rancharia.

Artigo 53 - A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins", terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e obedecer as disposições deste Estatuto, disciplinando o seu funcionamento.

Párrafo Único – O Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo obedecendo as disposições deste artigo e atendendo ao progresso e às experiências dos serviços.

Artigo 54 – A Creche Berçário Espírita de Rancharia "Amélia Teixeira Lins" somente será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 55 – Este Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral, em reunião ordinária realizada aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2016, revoga integralmente o anterior, já incorporado ao presente, que, ampliado com os acréscimos e modificações concernentes as exigências atuais, entrará em vigor assim que for assinado pelos associados presentes, para fim de registro, revogando o Estatuto anterior datado de 29 de maio de 2012.

Rancharia, 29 de novembro de 2017.

Mônica Lins Reginato Pedro
 RG 11.513.604
 Presidente do Conselho Deliberativo

Márcia Pereira
 RG 18.340.730-1
 Presidente da Diretoria Executiva

Dr.ª Rachel de Almeida Calvo
 OAB/SP 128.953
 Advogada Jurídica

REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS JURÍDICAS DE RANCHARIA-SP

Protocolo nº 001515 recepcionado em 15/12/2017 e Emolumentos..... R\$ 26,11
 registrado dia 21/12/2017 sob os termos: Ao Estado..... R\$ 7,42
 Prot. Ofic. A, Reg. N° 45, Av. 41, Origem do Ao IPESP..... R\$ 5,07
 Registro AV.ATA EL/AL. ESTATUT. AV. 41/R:45 Req. Civil..... R\$ 1,37
 Trib. Justiça... R\$ 1,79
 Ao Município... R\$ 0,51
 Ao Min. Público: R\$ 1,25
 Condução/Outros: R\$ 0,00
 TOTAL..... R\$ 43,52

ELIANE CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
 ESCRIVENTE



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - RANCHARIA

Rua Ademar de Barros, nº: 394 - Centro - CEP: 19.600-000 - Tel: (18) 3265-2248 - Rancharia / SP
TABELIAO: JOSÉ ROBERTO SOARES MARTINS

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de MARCIA PEREIRA, 01 firma de MÍNICA LINS REGINATO PEDRO, 01 firma de RACHEL DE ALMEIDA CALVO, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test da verdade.
Rancharia, 15 de dezembro de 2017 109405/109-6
R\$ 17,46 63

THIAGO ANTONIO PINHEIRO - Estrevente
0834AA0018355 - F25V 0834AA0073162 - F19V



Thiago Antonio Pinheiro - Estrevente

Artigo 51 - A Corte Brasileira...
Artigo 52 - O presente...
Artigo 53 - A Corte Brasileira...
Artigo 54 - Este Estatuto...

Rancharia, 15 de novembro de 2017
Marcia Pereira
Mínica Lins Reginato Pedro
Rachel de Almeida Calvo

Marcia Pereira
Mínica Lins Reginato Pedro
Rachel de Almeida Calvo

Procurador Jurídico